



LEI ORDINÁRIA Nº 1019

de 10 de dezembro de 2013

"Cria o Conselho Municipal da Cidade de Antônio João - MS e da outras providências "

*O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eíe sanciona a presente*

Lei:

Art. 1º.

Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Antônio João - MS, órgão consultivo e deliberativo formado por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Habitação, integrado ao Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e articulado com os Conselhos Estadual e Nacional das Cidades.

Art. 2º. *Ao Conselho Municipal da Cidade de Antônio João -MS - tem como finalidade:*

I.

Integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, coo planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;

II.

Mediar os interesses existentes local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa para melhorar a qualidade de vida.

III. *Fortalecer os atores sociopolíticos autônomos;*

IV.

Consolidar a gestão democrática, como garantia de implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação.

V.

Compartilhar as informações e as decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.

Art. 3º. *Ao Conselho Municipal da Cidade de Antônio João - MS compete:*

I.

Coordenar a organização de conferência da Cidade, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;

II.

Promover a articulação entre os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

III.

Coordenar o processo participativo de elaboração e execução do plano diretor.

IV.

Combater a elaboração e execução do orçamento público, plano pluriâTTüal, leis de diretrizes orçamentarias e planejamento participativo de forma integrada;

V. *Divulgação ampla de seus trabalhos e ações realizadas;*

VI.

Promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimento científico e tecnológico, para as populações urbanas, na área de desenvolvimento urbano;

VII.

Realização de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com os diversos segmentos da sociedade;

Art. 4°.

O conselho Municipal da Cidade de Antônio João será composto de 17 (dezessete) membros, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

I.

02 (dois) representantes do poder público Executivo Municipal:

a). *Sendo:*

b).

01 na qualidade de presidente;

c).

01 representante da secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Habitação.

II.

01 (um) representante do poder publico Legislativo Municipal, indicado pelo presidente da Câmara Municipal;

III.

Representante do Poder Público Estadual, sendo: (02 dois) representantes do Poder Público Estadual

IV.

Representante do Poder Publico Federal, sendo 02 (dois) representantes do Poder Publico Federal

V.

02 (dois) representantes das entidades de movimentos sociais e populares.

VI.

02 (dois) um representantes de entidades empresariais;

VII. *02 (dois) um representantes de entidades sindicais de trabalhadores;*

VIII.

02 (dois) um representantes de entidades profissionais e acadêmicas;

IX. *02 (dois) um representantes de organizações não-governamentais;*

1º *O critério de indicação dos membros previstos nos incisos V a Vi será definido pelas respectivas entidades.*

2°

Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será representado ou substituído pelo Secretário-Executivo.

3°

O presidente indicará o Secretário Executivo entre os conselheiros.

Art. 5°.

Os membros do CMCC, nomeados por ato do Prefeito, terão mandato de três anos, permitida a recondução, e sua função não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante pra o serviço público.

Art. 6°.

O CMCC terá uma estrutura básica composta por:

I. Plenário

II. Presidência

III. Secretária-Executiva;

IV.

Câmaras Setoriais;

a). Câmara de Habitação

b).

Câmara de Saneamento Ambientai

c).

Câmara de Transporte e Mobilidade

d).

Câmara de Programas Urbanos

1°

As câmaras setoriais, composta por sete membros cada uma, serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos das agências afins, vinculadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Habitação.

2° *O funcionário e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do CMCC.*

3°

As câmaras setoriais serão compostas por representantes das entidades titulares e suplentes do conselho e por entidades deliberadas pelo CMCC.

4°

Cada câmara setorial será coordenada por representante de entidade integrante do Conselho Municipal da Cidade de Antônio João -MS.

Art. 7°.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Habitação, proverá o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMCC.

Art. 8°. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Antônio João - MS, 10 dezembro de 2013

Selso Luiz Lozano Rodrigues **Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em